

Artigo 14.º

Responsabilidade civil

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do seu autor, pelo seu valor real, incluindo despesas com a sua aquisição, transporte, instalação ou colocação e demais encargos emergentes.

Artigo 15.º

Restrição de Permanência

Sem prejuízo das interdições já estipuladas no presente Regulamento, qualquer utente cujo comportamento seja perturbador do normal funcionamento do PDLM poderá ser obrigado a sair.

Artigo 16.º

Competências

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada, determinar a instauração dos processos de contraordenação por violação do disposto no presente Regulamento.

Artigo 17.º

Casos omissos

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.
311479997

MUNICÍPIO DE MONFORTE**Edital n.º 688/2018****Regulamento Municipal de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Monforte**

Fernando Manuel Caldeira Saião, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Monforte, no uso dos poderes conferidos pelo despacho proferido pelo Senhor Presidente do Órgão Executivo em 23 de outubro de 2017, e para os efeitos previstos na alínea *t*), n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º do anexo I, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, decorrido o período de inquérito público, por proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 20 de junho/2018, a Assembleia Municipal de Monforte, ao abrigo do previsto na alínea *g*), n.º 1, artigo 25.º do referido R.J.A.L, em sua sessão ordinária de 28 de junho de 2018, aprovou, por unanimidade, a versão final do Regulamento Municipal de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Monforte que entrará em vigor no dia seguinte à publicação deste Edital no *Diário da República*.

Para constar e surtir os devidos efeitos publica-se o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume, nas Juntas de Freguesia do Concelho e publicado no site do Município, www.cm-monforte.pt.

E eu, António Joaquim Morais Medalhas, Técnico Superior do Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos o subscrevi.

4 de julho de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Caldeira Saião*.

311529146

MUNICÍPIO DE MURÇA**Aviso n.º 10194/2018**

Para os devidos efeitos torna-se público que, a alteração da estrutura orgânica do Município de Murça, operou-se nos termos do quadro legal consagrado nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2005, de 23 de outubro e Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), e da Lei n.º 114/2017, de 29/12 (orçamento de estado para 2017), foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua reunião extraordinária de 30 de junho de 2018, sob proposta pela Câmara Municipal de 18-06-2018.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a organização, a estrutura e o funcionamento da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade, eficiência de ação, de aproximação dos serviços, do racionalismo de meios e de eficiência, na afetação de recursos públicos da melhoria qualitativa e quantitativa dos serviços prestados e da garantia da participação dos cidadãos. Assim, foi aprovado o modelo de estrutura orgânica, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, e o número máximo de subunidades orgânicas, como se reproduz:

Moldura Organizacional**Modelo de estrutura orgânica — Estrutura hierarquizada**

Número máximo de unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau: 6 (seis);
Número máximo de unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau: 4 (quatro);
Número máximo de subunidades orgânicas: 8 (oito).

Entrada em vigor: A presente moldura organizacional entra em vigor no dia seguinte a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Murça.

Revogação: Com a entrada em vigor da atual estrutura, fica revogada a estrutura e organização dos serviços municipais, publicada pelo Despacho n.º 984/2013 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 17 de janeiro de 2013.

4 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Mário Artur Correia Lopes*.

311492072

MUNICÍPIO DA NAZARÉ**Regulamento n.º 477/2018**

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Nazaré deliberou, na sua sessão de 29 de junho de 2018, conforme proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária do dia 19 de junho de 2018, aprovar o Regulamento de Comércio a Retalho não sedentário do Município da Nazaré, que, em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, agora se publica.

A presente alteração foi, previamente à sua aprovação, objeto de período de consulta pública, que teve início no dia 26 de abril de 2018 e fim em 8 de junho de 2018.

Torna-se, ainda, público que o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

5 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Nazaré**Regulamento de Venda Ambulante****Nota justificativa**

Considerando a necessidade de aprovar o Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município da Nazaré — Regulamento de Venda Ambulante, face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, diploma que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração, abreviadamente designado RJACSR, aplicável, designadamente, ao comércio a retalho não sedentário exercido por vendedores ambulante e à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, conforme disposto nas alíneas *i*) e *r*) do n.º 1 do seu artigo 1.º;

Considerando que este novo regime pretende constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, criando, simultaneamente, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável, concretizando uma das medidas identificadas na Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020 e inserida no eixo estratégico «Redução de Custos de Contexto e Simplificação Administrativa», tendo em vista a modernização e simplificação administrativas;

Considerando ainda que, segundo dispõe o artigo 79.º do RJACSR, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o Regulamento de Venda Ambulante, do qual devem constar as